



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 10/2026 - CGEN/DREP/DGRE/IFBRASILIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital de Notificação X/2026 - CGEN/DREP/DGRE/RIFB/IFBRASILIA, de 12 de agosto de 2026

EDITAL DE RECONHECIMENTO DE SABERES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO SEMESTRE 2027.1

O COORDENADOR DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – Campus Recanto das Emas, nomeado pela Portaria 1.666/REITORIA/IFB, de 11 de agosto de 2026 vem notificar a comunidade escolar sobre o processo de reconhecimento de saberes e aproveitamento de estudos no curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual do Semestre 2027.1, nos termos da Resolução 19/2022 CS/RIFB/IFBRASILIA, Resolução nº 35/2020 - RIFB/IFB e Resolução nº 27/2016 - CS/IFB, no que for pertinente.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. No período de 13 a 18 de agosto será realizado o processo de inscrição de reconhecimento de saberes e aproveitamento de estudos para os estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual.
2. Para verificar as ementas, expectativas de aprendizagem, bases tecnológicas e bibliografia do componente curricular que se pretende solicitar reconhecimento de saberes e/ou aproveitamento de estudos, consulte o [Projeto pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual](#).
3. O reconhecimento de saberes dispensa de componentes curriculares, como uma forma de aceleração dos estudos àqueles que se desenvolveram empiricamente e não possuem documentos que certifiquem conhecimento e experiência. Para tal, é necessário se submeter a exames que podem variar em formato, sendo possível a aplicação de provas escritas, provas orais, entrevistas, apresentação de portfólios de trabalhos, entre outros.
4. O aproveitamento de estudos é a solicitação da análise de componentes curriculares ou módulos de mesmo nível ou superior, nas modalidades presencial ou a distância, cursados e concluídos, mediante requerimento indicando módulo ou componente que se deseja aproveitar, acompanhado de documentos comprobatórios.
5. Considerando que o exame de reconhecimento de saberes está amparado nos art. 41 e 47, § 2º, da LDB, os *campi* deverão instituir o exame de reconhecimento de saberes, aproveitamento de estudos e proficiência visando abreviação de estudos visando à integralização dos componentes curriculares constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFB.
6. O exame de reconhecimento de saberes ocorrerá, conforme os disposto 53 ao 58 da [Resolução nº 19/2022 - RIFB/IFB](#):
 - I. Ordinariamente, exclusivamente para estudantes com conhecimentos adquiridos na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, que possuam histórico escolar de curso de educação profissional e tecnológica (formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação) e/ou documento que comprove experiência profissional;
 - II. Extraordinariamente, e uma única vez ao longo do vínculo do estudante com o curso do IFB, para estudantes que tenham cursado no mínimo 75% da carga horária de componentes curriculares obrigatórios e optativos previstos para integralização do curso e que tenham Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 8,0, critérios estes comprovados por meio de histórico escolar.
 - III. O exame de reconhecimento de saberes tem o objetivo de abreviação de estudos visando à integralização dos componentes curriculares constantes das matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFB.
 - IV. O exame de reconhecimento de saberes ocorrerá ordinariamente, exclusivamente para estudantes com conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica (formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação) e/ou documento que comprove experiência profissional.

- V. A comissão avaliadora fará uma análise prévia da documentação apresentada na solicitação do exame de reconhecimento de saberes. No caso de validação, a solicitação será encaminhada para a banca de avaliação.
- VI. A comissão avaliadora levará em consideração a pertinência da documentação com as habilidades desenvolvidas no componente curricular.
- VII. O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao estágio supervisionado obrigatório, às práticas de ensino, ao projeto de conclusão de curso e ao trabalho de conclusão de curso, independentemente da denominação que estes componentes tenham em cada curso.
- VIII. Não poderá solicitar exame de reconhecimento de saberes estudantes que já tenha reprovado no componente objeto de exame.
- IX. O estudante que tenha sido reprovado ou faltado sem justificativa no exame de reconhecimento de saberes de um determinado componente curricular não poderá se inscrever novamente no exame deste.
- X. A justificativa da ausência será analisada pela comissão avaliadora, que deliberará sobre a possibilidade de realização de segunda chamada para o exame.
- XI. Será considerado aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme estabelece a seção de avaliação do processo de aprendizagem desta resolução.

7. O Aproveitamento de estudos ocorrerá da seguinte forma, conforme os dispostos nos artigo 59 e 60 da Resolução nº 19/2022 - RIFB/IFB:

- I. Os componentes curriculares poderão ter sido cursados em diferentes cursos de graduação ou de pós-graduação de instituições de ensino superior credenciadas pelos sistemas federal e estadual de ensino.
- II. No caso de aproveitamento de estudos cursados no IFB o estudante deverá apresentar histórico escolar com componentes curriculares, sendo analisadas as ementas correspondentes disponibilizadas nos Planos de Curso, na ausência do Plano de Ensino.
- III. A avaliação de correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.
- IV. Será considerada uma equivalência mínima de 75% tanto na carga horária quanto nos conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso no IFB.
- V. É vedado o aproveitamento de estudos em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.
- VI. O aproveitamento de estudos será limitado a 60% da carga horária total do curso, não podendo haver novo aproveitamento após esse limite ser atingido.
- VII. No momento da solicitação do aproveitamento de estudos, o estudante deverá anexar ao formulário:

Histórico escolar com os componentes curriculares cursados (assinado e carimbado ou assinado eletronicamente pela instituição de ensino);

Ementas ou outros documentos formais emitidos pela instituição em que contém os componentes curriculares com especificação de carga horária e conteúdo.

- VIII. Estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileira com estudos realizados no exterior deverão apresentar a seguinte documentação, legalizada por via diplomática:

Histórico escolar original com firma consular confirmando sua autenticidade, expedida pelo Consulado Brasileiro do país onde foram feitos os estudos, ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

Certidão de nascimento, passaporte ou certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do estudante;

Tradução dos documentos acadêmicos por tradutor juramentado ou servidor público com formação de nível superior no idioma, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola;

Certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o estudante não for lusófono.

8. O estudante não está dispensado de comparecer às aulas por solicitar o aproveitamento de estudos ou o reconhecimento de saberes, devendo cursar o componente curricular durante o processo, caso esteja matriculado nele.
9. A comissão avaliadora deverá encaminhar resultado contendo descrição do processo de aplicação do(s) exame(s) e o(s) resultado(s) final(is), com a nota obtida e o indicativo "aprovado", "reprovado" ou "ausente", à Coordenação do Registro Acadêmico do *campus* para arquivamento na pasta do estudante.
10. A Coordenação de Registro Acadêmico registrará no histórico acadêmico do estudante aprovado "dispensado por exame de reconhecimento de saberes".
11. A Coordenação de Registro Acadêmico utilizará o termo "aproveitamento de estudos", sigla "AE" para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes.

2. INSCRIÇÕES

1. O estudante deverá fazer requerimento preenchendo os formulários eletrônicos que (formulário para aproveitamento de estudos ou formulário para exame de reconhecimento de saberes) solicitando o aproveitamento de estudos ou a aplicação do exame de reconhecimento de saberes, indicando o(s) componente(s) curricular(es) constante(s) da matriz do curso em que está matriculado.
2. Os requerimentos serão recebidos das **9h do dia 13/08/2026 às 18h do dia 18/08/2026**, exclusivamente, por formulário eletrônico que estará disponível na página virtual do *campus* Recanto das Emas.
3. Nestes formulários, o(a) estudante poderá solicitar avaliação de Aproveitamento de Estudos e/ou Reconhecimento de Saberes nas disciplinas do curso Tecnologia em Produção em Audiovisual do IFB, Campus Recanto das Emas, para o **1º semestre de 2027**.
4. As solicitações estão sujeitas às seguintes regras:
 1. As inscrições serão recebidas única e exclusivamente por meio de formulário eletrônico, não sendo aceitas solicitações por e-mail ou qualquer outra forma;
 2. Em caso de duplicidade no preenchimento do formulário, será considerado apenas o último formulário enviado;
 3. No caso de solicitação para reconhecimento de saberes, o estudante deverá aguardar contato por *e-mail* da comissão avaliadora com orientações sobre o agendamento do exame.
 4. Será automaticamente indeferida a solicitação que contenha o formulário preenchido de forma incompleta ou incorreta;
 5. O requerimento será indeferido caso o(a) estudante tenha pedido aproveitamento de disciplina na qual requer reconhecimento de saberes;
 6. As informações prestadas neste formulário são de inteira responsabilidade dos candidatos;
 7. O aproveitamento de estudos deve ser solicitado pelo formulário:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfSpEYodbAwXwSTBC8Jj91GpTzX6RuvmWknENvXmkJ_IrxMhQ/viewform?usp=header
 8. O reconhecimento de saberes deve ser solicitado pelo formulário:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSckIM0VylzXVo35hbGSNRYxoUpXGUL2Ci2Q_9A0-BOC4E-gg/viewform?usp=header

3. CRONOGRAMA

FASE	DATAS PROVÁVEIS
Publicação do Edital.	12/08/2026
Período de inscrição	Das 9h do dia 13/08/2026 às 18h do dia 18/08/2026 , por meio de formulário eletrônico disponibilizado no <i>site</i> .
Período para realização dos exames de reconhecimento de saberes.	24/08/2026 a 10/09/2026

Publicação do Resultado Preliminar	14/09/2026
Recurso ao Resultado Preliminar.	Das 9h do dia 15/09 às 18h do dia 16/09 , por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página virtual do <i>campus</i> Recanto das Emas.
Publicação do Resultado Final	18/09/2026

Brasília - DF, 12 de agosto de 2026

(documento assinado eletronicamente)

Arthur Benfica Senra

Coordenador do curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual do Campus Recanto das Emas - Portaria 1.666/REITORIA/IFB, de 11 de agosto de 2026

Campus Recanto das Emas

Campus Recanto das Emas Chácara 22 - Avenida Monjolo, Núcleo Rural Monjolo, atrás da Quadra 300 - Recanto das Emas, Brasília - DF, 72620-100



Documento assinado eletronicamente por:

- **Arthur Benfica Senra, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 12/08/2026 13:56:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 717104

Código de Autenticação: e9e5b129b6





Avenida Monjolo, Chácara 22, None, Núcleo
Rural Monjolo, RECANTO DAS EMAS / DF,
CEP 72.620-100